



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 30.974, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 6.087, de 21 de julho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica regulamentada a Lei nº 6.087, de 21 de julho de 2025, que “Institui o Programa Avança Rondônia - Proar, no âmbito da rede estadual de ensino de Rondônia.”, estabelecendo políticas públicas educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação básica.

Seção I
Das Ações e Procedimentos Estruturantes

Art. 2° As ações estruturantes do Programa Avança Rondônia - Proar constituem um conjunto integrado de estratégias voltadas à qualificação dos profissionais da educação, ao fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais.

§ 1° São consideradas ações estruturantes:

I - nivelamento das expectativas de aprendizagem;

II - formação continuada em serviço;

III - guia de orientações pedagógicas do estado de Rondônia;

IV - sistema de monitoramento e diagnóstico educacional; e

V - sistema de premiação por excelência educacional.

§ 2° As ações previstas nos incisos I, II e IV do § 1° serão regulamentadas em portarias específicas.

Art. 3º Os procedimentos pedagógicos estruturantes visam assegurar o desenvolvimento das aprendizagens fundamentais, a regularização do percurso escolar e a melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 4º São considerados procedimentos pedagógicos estruturantes:

I - reforço escolar para recuperação das aprendizagens não consolidadas;

II - realização de Testes de Conclusão de Ano Escolar - Tcae;

III - organização de Classes de Aceleração da Aprendizagem - CAA; e

IV - adoção da Progressão Parcial.

Parágrafo único. As unidades escolares da rede pública estadual deverão incluir os procedimentos pedagógicos estruturantes do Proar no Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Escolar, a partir da publicação deste Decreto.

Subseção I

Da Formação Continuada

Art. 5º A formação continuada promovida pela Secretaria de Estado da Educação - Seduc está prevista no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia.

Art. 6º A Seduc regulamentará, por meio de portaria, a formação continuada, carga horária, formatos e diretrizes.

Art. 7º As Superintendências Regionais de Educação - Supers serão responsáveis pelo monitoramento e articulação das ações formativas nas unidades escolares, conforme:

I - diretrizes da Seduc e práticas desenvolvidas nas unidades escolares;

II - integração ao calendário escolar da formação continuada, respeitando a jornada de trabalho de cada profissional;

III - acompanhamento sistemático das ações formativas; e

IV - suporte técnico e pedagógico às escolas para a execução das ações formativas.

Subseção II

Do Monitoramento e Diagnóstico Educacional

Art. 8º O sistema de monitoramento e diagnóstico educacional, a ser implementado pela Seduc, terá como finalidade identificar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, orientar ajustes céleres e recomendações nas práticas pedagógicas e subsidiar o planejamento estratégico das ações educacionais nas etapas da educação básica.

Art. 9º As especificidades e detalhamento metodológico do sistema de monitoramento e diagnóstico educacional serão regulamentados por meio de portaria.

Art. 10. A Seduc será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa e das orientações pedagógicas instituídas por este Decreto, assegurando que todas as ações implementadas estejam alinhadas aos objetivos educacionais do estado de Rondônia.

Seção II

Da Governança do Programa

Art. 11. A governança do Proar constitui mecanismo estratégico para coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas educacionais voltadas à elevação da proficiência.

Art. 12. Fica instituído o regime de concessão de bolsas no âmbito do Proar, vinculado à Seduc, aos servidores que assumirem as funções que compõem o programa.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser concedidas pela Seduc a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no Proar.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR EXCELÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 13. Fica regulamentado o Sistema de Premiação por Excelência Educacional, integrado ao Proar, com o objetivo de reconhecer e valorizar as escolas da rede pública estadual e municipal que apresentem os melhores resultados educacionais, bem como os professores e alunos, conforme indicadores definidos pela Seduc.

§ 1º Premiação destinada às escolas da rede pública estadual e municipal:

- I - prêmio Aprendizado de Excelência; e
- II - prêmio Superação e Crescimento.

§ 2º Premiação destinada aos professores e estudantes das escolas da rede pública estadual de ensino:

- I - prêmio Inovação em Práticas Pedagógicas;
- II - prêmio Proficiência de Excelência; e
- III - prêmio Evolução Acadêmica.

CAPÍTULO III

PREMIAÇÕES POR EXCELÊNCIA

Seção I

Do Prêmio Aprendizado de Excelência

Art. 14. O prêmio Aprendizado de Excelência será concedido às 40 (quarenta) escolas estaduais e municipais, que obtiverem os melhores resultados no Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia - Saero, com a seguinte distribuição:

I - 20 (vinte) unidades escolares da etapa do Ensino Fundamental anos finais, escolas estaduais e municipais; e

II - 20 (vinte) unidades escolares da etapa do Ensino Médio das escolas estaduais.

§ 1º No caso de escola estadual, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será concedido per capita a cada servidor lotado na unidade escolar.

§ 2º No caso de escola municipal, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será destinado à unidade escolar, para a execução de ações voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

§ 3º Os recursos serão executados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Para concorrer ao prêmio Aprendizado de Excelência, as escolas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - apresentar maior nota do Índice de Qualidade da Educação - IQAe no Saero, considerando as quatro casas decimais;

II - ser jurisdicionada à rede estadual ou integrar a rede municipal participante do Saero; e

III - alcançar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação dos estudantes na avaliação.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência a escola que:

I - obtiver maior taxa de participação no Saero;

II - obtiver maior média percentual de estudantes no nível “Avançado” em Língua Portuguesa e Matemática; e

III - obtiver maior média percentual de estudantes no nível “Proficiente” em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º Persistindo o empate, será realizado sorteio por meio dos canais oficiais da Seduc, auditado pelo Comitê Gestor do Proar.

§ 3º A mesma escola não poderá ser premiada por mais de um ano consecutivo nesta categoria.

Seção II

Do Prêmio Superação e Crescimento

Art. 16. O prêmio Superação e Crescimento será concedido a 60 (sessenta) escolas, sendo 30 (trinta) escolas do Ensino Fundamental e 30 (trinta) escolas do Ensino Médio com maior evolução no Saero e que não tenham sido contempladas no prêmio Aprendizado de Excelência.

§ 1º Escolas estaduais receberão R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido igualmente entre os servidores da unidade escolar.

§ 2º Escolas municipais receberão R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para ações de melhoria da aprendizagem.

§ 3º Os recursos serão executados conforme a legislação vigente.

Art. 17. Critérios para concorrer:

I - maior evolução no Índice de Qualidade da Educação - IQAe no Saero, considerando as quatro casas decimais, em comparação com o ano anterior;

II - não ter sido premiada na outra categoria; e

III - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação dos estudantes na avaliação, nos anos finais do Ensino Fundamental e do ensino médio.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência a escola que:

I - obtiver maior taxa de participação no Saero;

II - obtiver maior média percentual de estudantes no nível “Avançado” em Língua Portuguesa e Matemática; e

III - obtiver maior média percentual de estudantes no nível “Proficiente” em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º Persistindo o empate, será realizado sorteio por meio dos canais oficiais da Seduc, auditado pelo Comitê Gestor do Proar.

§ 3º A mesma escola não poderá ser premiada por mais de um ano consecutivo nesta categoria.

Seção III

Do Prêmio Inovação em Práticas Pedagógicas

Art. 18. O prêmio Inovação em Práticas Pedagógicas será concedido aos professores da rede estadual de ensino que apresentarem práticas inovadoras com impacto comprovado na melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. Serão premiadas as 10 (dez) práticas por etapa de ensino, Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio, com valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme edital próprio, a partir do exercício de 2026.

Art. 19. São elegíveis ao prêmio Inovação em Práticas Pedagógicas os professores da rede estadual que atuem nos componentes curriculares de Língua Portuguesa ou Matemática.

Art. 20. O prêmio será regulamentado anualmente por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia - DOE, contendo critérios de inscrição, seleção e avaliação das práticas inovadoras.

Art. 21. A Seduc instituirá a Comissão Avaliadora Estadual e Regional por meio de portaria, responsável pela análise dos projetos e relatos de experiência.

Seção IV

Dos Prêmios Proficiência de Excelência e Evolução Acadêmica

Art. 22. Os prêmios destinados aos estudantes têm como objetivo reconhecer aqueles que se destacarem pelo desempenho acadêmico e pela evolução individual nas avaliações do Saero, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I - prêmio Proficiência de Excelência; e

II - prêmio Evolução Acadêmica.

Art. 23. O prêmio de Proficiência de Excelência será concedido a 200 (duzentos) estudantes

com as maiores médias de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática no Saero, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante, distribuídos da seguinte forma:

I - 100 (cem) estudantes do Ensino Fundamental anos finais; e

II - 100 (cem) estudantes do Ensino Médio.

Art. 24. Para concorrer, o estudante deverá obter a maior média de proficiência nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente:

I - maior média de proficiência em Língua Portuguesa;

II - maior média de proficiência em Matemática;

III - maior percentual de frequência, no ano letivo avaliado, no componente de Língua Portuguesa;

IV - maior percentual de frequência, no ano letivo avaliado, no componente de Matemática;

V - participação ativa em Grêmio Estudantil ou Clube de Alunos.

§ 2º Persistindo o empate, haverá sorteio por meio dos canais oficiais da Seduc, com auditoria do Comitê Gestor.

Art. 25. O prêmio Evolução Acadêmica será concedido aos 300 (trezentos) estudantes com maior crescimento individual de proficiência em comparação ao ano anterior, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por estudante, acompanhado de certificado de reconhecimento estadual, sendo:

I - 150 (cento e cinquenta) estudantes do Ensino Fundamental anos finais; e

II - 150 (cento e cinquenta) estudantes do Ensino Médio.

Art. 26. Para concorrer ao prêmio, o estudante deverá demonstrar evolução individual na média de proficiência no componente de Língua Portuguesa e Matemática no Saero, em comparação ao ano anterior.

§ 1º Em caso de empate, aplicam-se os mesmos critérios previstos no art. 24, § 1º.

§ 2º Persistindo o empate, será realizado sorteio conforme previsto a seguir:

I - obtiver maior média de proficiência em Língua Portuguesa;

II - obtiver maior média de proficiência em Matemática;

III - apresentar o maior percentual de frequência, no ano letivo avaliado, no componente de Língua Portuguesa;

IV - apresentar o maior percentual de frequência, no ano letivo avaliado, no componente de Matemática; e

V - participar efetivamente das ações do Grêmio Estudantil ou Clube de Alunos.

§ 3º Persistindo o empate, será realizado sorteio por meio dos canais oficiais da Seduc, auditado pelo Comitê Gestor do Proar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Seduc, articulada com as Super e as Secretarias Municipais de Educação, será responsável pela ampla divulgação do Proar, em consonância com o regulamento e resultados das premiações.

Art. 28. Os resultados das premiações serão publicados no DOE e nos canais oficiais de comunicação da Seduc.

Art. 29. Os recursos financeiros destinados às premiações serão provenientes das dotações orçamentárias da Seduc.

Art. 30. Todas as ações e os procedimentos pedagógicos estruturantes previstos neste Decreto serão regulamentados por meio de atos do Poder Executivo e da Seduc, conforme especificidades, que definirão a operacionalização do Proar.

Art. 31. As escolas da rede pública estadual e às Super deverão garantir a implementação das diretrizes previstas neste Decreto, colaborando com a Seduc no cumprimento das metas e dos objetivos educacionais estabelecidos.

Art. 32. A Seduc adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Ato Normativo.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 1º de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/12/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066525756** e o código CRC **93F07437**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0029.070144/2024-91

SEI nº 0066525756